



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027728/2024-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0027728/2024-90	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: <i>Carlos Rezende Barata de Pinho</i>		CPF/CNPJ: <i>514.023.196-49</i>
Endereço: <i>Rua Don Viçoso, nº 53, Apto 502</i>		Bairro: <i>Alto dos Passos</i>
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.010-600</i>
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: <i>Adriana Rezende Barata de Pinho (Coproprietária)</i>		CPF/CNPJ: <i>982.961.326-72</i>
Endereço: <i>Rua Don Viçoso, nº 53, Apto 502</i>		Bairro: <i>Alto dos Passos</i>
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.010-600</i>
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: <i>Pedreira - Rodovia MG-353 – Km 144 - Trevo de Acesso</i>		Área Total (ha): <i>0,9680</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>R/17-727 e R/34 e R/35-727 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Rio Preto</i>		Município/UF: <i>Santa Bárbara do Monte Verde/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,2471	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestruturas		Edificação em área urbana	0,2471	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
<p>Nome: <i>Andréia Colli</i></p> <p>MASP: 1.150.175-6</p> <p>Data da Vistoria: 27/08/2024</p>				
9. VALIDADE				
<p>Data de Emissão: 09/09/2024</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>		<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	634.009,85	7.570.755,61

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considerando se tratar de uma intervenção ambiental corretiva, onde, as instalações na faixa de APP já ocorreram, os impactos ambientais referem-se à operação das atividades no local, incluindo a atividade do posto de combustível.

Desta forma, como medidas de caráter mitigadoras para os possíveis danos ambientais, devem ser executadas conforme descrito no PIAS: *“Estruturação do tanque e das bombas com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; Implementação de cobertura da pista de abastecimento; Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de efluente); Deverá Implantar biodigestores para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; Implantação de caixa SAO interligadas a plataforma de troca de óleo e na plataforma de lavagem de veículos, apesar de estarem desativadas; Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária destes materiais oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; Recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente”.*

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP, foi apresentado nos autos do processo Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 0,2478ha, desmembrada em cinco glebas localizadas sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84-23k) seguintes, conforme planta topográfica e arquivos digitais anexados ao processo:

- Gleba 1 (0,0445ha): 634.953mE e 7.583.234mS;
- Gleba 2 (0,0696ha): 635.000mE e 7.583.193mS;
- Gleba 3 (0,0635ha): 635.038mE e 7.583.136mS;
- Gleba 4 (0,0360ha): 635.068mE e 7.583.064mS;
- Gleba 5 (0,0342ha): 635.089mE e 7.583.017mS.

Considerando o espaçamento de 3mx3m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (9m²/muda), na área proposta de 0,2478ha ocorrerá o plantio de 276 (duzentas e setenta e seis) mudas de espécies nativas, sendo 27 mudas de espécies frutíferas, 125 mudas nativas de espécies pioneiras, 87 mudas de espécies secundárias e 37 mudas de espécies climácicas ou tardias, com execução de todos os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, conforme cronograma apresentado com duração mínima de 5 anos.

A área de implantação do PRADA encontra-se inserida em faixa de APP degradada de uma propriedade rural distinta à área de intervenção, denominada Fazenda Anhangá e Grota do Inferno, localizada no Córrego do Sítio da Serra, zona rural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, mesma bacia da área de intervenção ambiental, onde, conforme se observa na Figura 4 abaixo, as cinco glebas propostas no PRADA, estão inseridas na borda de um fragmento maior, cujas recomposições representarão ganho ambiental.

A Fazenda Anhangá e Grota do Inferno possui área total de 54,5ha e é formada por 3 matrículas, sendo apresentadas as cópias das Certidões de Inteiro Teor, emitidas em 06/08/2024: Matrícula nº 1413 com 2,64ha, Matrícula nº 1795 (R-2) com 14,5ha e Matrícula nº 2075 com 37,41ha, de propriedade de Espólio de Francisco Barata de Pinho, sob registro CAR nº MG-3157278-A9F1.C5B9.2F07.CF23.F7D1.7D7F.1E98.FC70. Foi apresentada também, Carta de Anuência datada de 12/07/2024, onde, a coproprietária Adriana Rezende Barata de Pinho, autoriza o requerente, Carlos Rezende Barata de Pinho a proceder toda regularização ambiental necessária e exigida por lei dentro do imóvel, incluindo a Compensação Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 do parecer técnico, tais como: <i>“Estruturação do tanque e das bombas com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; Implementação de cobertura da pista de abastecimento; Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de efluente); Deverá Implantar biodigestores para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; Implantação de caixa SAO interligadas a plataforma de troca de óleo e na plataforma de lavagem de veículos, apesar de estarem desativadas; Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária destes materiais oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; Recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente”.</i>	Durante toda a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA apresentado, em uma área total de 0,2478ha, desmembrada em cinco glebas localizadas sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84-23k) seguintes, conforme arquivos digitais georreferenciados anexados ao processo: Gleba 1 (0,0445ha): 634.953mE e 7.583.234mS; Gleba 2 (0,0696ha): 635.000mE e 7.583.193mS; Gleba 3 (0,0635ha): 635.038mE e 7.583.136mS; Gleba 4 (0,0360ha): 635.068mE e 7.583.064mS; e Gleba 5 (0,0342ha): 635.089mE e 7.583.017mS; inseridas em faixa de APP degradada de uma propriedade rural distinta à área de intervenção, denominada Fazenda Anhangá e Grota do Inferno, localizada	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5 (cinco) relatórios.

no Córrego do Sítio da Serra, zona rural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sob matrículas nº 1413, nº 1795 (R-2) e nº 2075.

Deverá haver o plantio de 276 (duzentas e setenta e seis) mudas de espécies nativas, com espaçamento de 3mx3m entre mudas (9m²/muda), sendo 27 mudas de espécies frutíferas, 125 mudas nativas de espécies pioneiras, 87 mudas de espécies secundárias e 37 mudas de espécies climáticas ou tardias, com execução de todos os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo com duração mínima de 5 anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.

Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0027728/2024-90, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/09/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97598520** e o código CRC **56DF8CD8**.
